



LEI Nº 2.276 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Auxílio Universitário a ser concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Universitário a ser concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, nas seguintes condições:

I- estudante matriculado em curso em tempo integral: auxílio no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II- estudante matriculado em curso em tempo integral, cuja unidade de ensino superior esteja situada a mais de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Saquarema: o dobro do valor do auxílio de que trata o inciso I, desde que o curso não seja ofertado no Município;

III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: auxílio universitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, desde que o aluno ou a sua família estejam regularmente registrados no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá reajustar o valor do Auxílio Universitário.

Art. 2º A concessão do Auxílio Universitário obedecerá os seguintes critérios:

I- inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior;

II- renda *per capita* que não exceda 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

III- residência no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao requerimento do Auxílio Universitário.

Art. 3º A continuidade do estudante como beneficiário do Auxílio Universitário de que trata o art. 1º, estará sujeita às seguintes condições:

I- assiduidade do estudante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;



II- manutenção dos dados cadastrais atualizados.

§ 1º Na hipótese do inciso II a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um prazo para que seja providenciada a regularização da situação cadastral.

§ 2º Em caso de reprovação por nota e prolongamento do tempo de curso, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Auxílio Universitário poderá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizada plataforma digital eventualmente disponibilizada pela Administração Municipal, ou por meio de requerimento administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 24 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita